

ATO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.367/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos do Processo nº 00017115.989.25-3, referente à representação formulada em face do Edital nº 066/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 050/2025 (Processo Administrativo nº 4.367/2025), que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REGISTRO**;

CONSIDERANDO que a referida decisão do TCE-SP, datada de 15 de setembro de 2025 e subscrita pelo Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, determinou a suspensão cautelar do certame e verificação dos pontos citados pela impugnação representada por Christian De Souza Gonzaga;

CONSIDERANDO que, aspectos trazidos pelo Representante estão a demonstrar possível violação à legislação de regência, demandando a instauração do contraditório, a fim de que se possa conhecer as justificativas da Administração sobre os pontos impugnados, exceção ao prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação das amostras, o qual não se mostra desarrazoado;

CONSIDERANDO o teor da notificação expedida pelo TCE-SP para que esta municipalidade apresente, no prazo de 10 (dez) dias, razões de interesse e demais informações e documentos pertinentes;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e o princípio da legalidade que rege os atos administrativos;

CONSIDERANDO que, em face das irregularidades constatadas e do acolhimento parcial dos fundamentos da impugnação apresentada, conforme se depreende da análise dos apontamentos técnicos do TCE-SP, a manutenção do Pregão Eletrônico nº 050/2025, nos moldes em que foi lançado, poderia acarretar prejuízos ao erário e comprometer a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

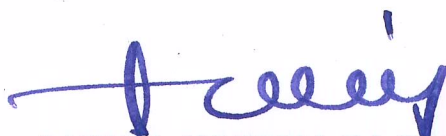
Art. 1º - **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 050/2025, regido pelo Edital nº 066/2025 (Processo Administrativo nº 4.367/2025), que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE REGISTRO.**

Art. 2º - Comunique-se o teor desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em atendimento à notificação expedida, bem como aos demais interessados, publicandose o presente ato nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências necessárias para a elaboração de novo procedimento licitatório, devidamente corrigido e adequado às normativas legais e às orientações do órgão de controle externo, caso persista o interesse na contratação do objeto.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de setembro de 2025.



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal